



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 549

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

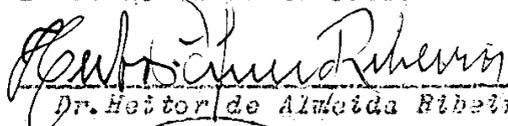
Artigo 1º- Fica proibida a reserva de lugares no cinema, teatro e circos desta cidade, antes do início das sessões.

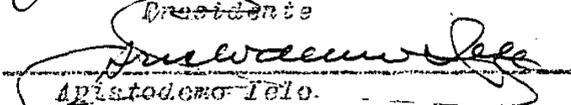
§ 1º -Os objetos que forem encontrados nas cadeiras indicando reserva de lugares, serão apreendidos pela Gerência da casa de espetáculos, a qual fica constituída em depositária dos mesmos.

§ 2º -Quando os infratores ou contraventores forem menores, recaem sobre seus pais ou responsáveis as penas previstas pela legislação municipal aplicável ao caso.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1961.


Dr. Hektor de Almeida Ribeiro
Presidente


Aristodemo Telo
1º Secretário